

REQUERIMENTO Nº 005/2018

A MESA DIRETORA

REPRESENTAÇÃO 14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - MPMG

DISPOSITIVO REGIMENTAL: ARTIGO 206

Os Vereadores que este subscrevem requerem, ouvido o Plenário na forma regimental, seja a presente representação encaminhada à 14ª Procuradoria de Justiça de Defesa do Consumidor, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para que instaure o competente Inquérito Civil, no que atine ao custo operacional da água no Município de Timóteo e seus reflexos na Taxa de Esgoto, situação que vem provocando total desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo de concessão firmado entre o Município e a COPASA, em favor da concessionária.

É público e notório que a COPASA possui apenas uma estação de água em Timóteo, que consiste basicamente na aplicação de cloro e fluoretação, tendo em vista que a água servida pela concessionária provém de riquíssimos poços artesianos.

Estes poços são originários de lençóis freáticos, os quais preexistentes à data da concessão. Atualmente Timóteo conta com milhares de unidades consumidoras, cujos poços artesianos já existiam antes da referida concessão pública.

A concessão deste serviço de utilidade pública no Município de Timóteo não é igual a que vem sendo executada em outros municípios do nosso Estado, tais como Sabará, Santa Luzia, Belo Horizonte, dentre outros, os quais é preciso coletar a água em rios, córregos, lagos, etc., tratando-se a água captada por completo, a um custo muito elevado para, aí sim, colocá-la à disposição dos consumidores e servir à população em geral.

Com efeito, se comparada com tais municípios, a água captada em poços artesianos e tratada com cloro e flúor, o custo operacional da COPASA é extremamente reduzido, contudo, a tarifa é a mesma.

Ora, se a base da cobrança da tarifa de esgoto tem como ponto referencial aquilo que é cobrado a título de água, deve haver sim uma equação econômico-financeira compatível com o município de Timóteo, onde o custo operacional e o faturamento da COPASA não é o mesmo de outros municípios, onde além de cloro e flúor, a concessionária realiza outros tipos de serviços para o melhor fornecimento da água. Nos parece que, aí sim, estaríamos diante de uma equação financeira justa para com os consumidores.

Pensar contrário a isto é considerar a tarifação como genérica, sem amparo ao equilíbrio econômico, o que certamente ocasiona o enriquecimento ilícito da empresa concessionária.

Para o justo equilíbrio previsto na Lei de Saneamento (Lei 11.445/07), é necessário que se considere a estrutura aquática deste Município, não se vislumbra outra alternativa para a questão debatida, o tratamento de água no município de Timóteo é diferente de outros municípios, com menor custo, diga-se, é incontestável que isso permite a redução da percentagem a ser cobrada dos usuários da tarifa de esgoto em quantia expressiva a ser verificada, através do inquérito, uma vez que é necessário a quantificação, por município, considerando as formas de tratamento e captação de cada um deles.

Assim, diante de todo exposto, requer a instauração do competente inquérito civil público sobre a ilegalidade apontada, e, se for o caso, a suspensão da tarifa de esgoto, até que seja decidido a respeito da melhor política tarifária no Município, pois o desequilíbrio em favor da COPASA atinge toda população usuária, principalmente grande parcela da sociedade com menor poder aquisitivo cujo pagamento de 50% incidente sobre o consumo de água, poderá atingir patamares de 80% na tarifa, em nosso Município.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2018

Adriano Alvarenga
Vereador

VEREADORES:

José Fernando Moreira Peixoto	Raimundo Nonato
Luiz Perdigão	Wladimir Careca
Leanir José de Souza	Geraldo Moreira Nanico
Pastora Sônia Andrade	Ivair Guimarães
Fábio Campos Binha	Alexandre Maria
Geraldo Gualberto	Moacir de Castro
Diogo Siqueira	Adriano Tibata

RECEBIDO EM: 1º/02/2018

PRESIDENTE

DESPACHO:

DT. ENCAMINHAMENTO: ____/____/2018

DT. LIMITE RESP.: ____/____/2018